

Circular Informativa

N.º 154/CD/100.20.200

Data: 18/08/2015

Assunto: **Submissão de Pedidos de Avaliação Prévia – Formulário para definição de preços máximos de aquisição de medicamentos de uso hospitalar**

Para: Titulares de AIM e seus representantes legais

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Os medicamentos sujeitos a receita médica que se destinem a ser adquiridos pelas entidades tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área de saúde estão sujeitos a avaliação prévia, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Conforme indicado na aplicação de gestão de acessibilidade ao medicamento (GAM), o pedido de avaliação prévia dos medicamentos é instruído com, entre outros documentos obrigatórios, a “Estrutura de custos de formação do preço”.

A fim de auxiliar a submissão atrás referida, o formulário específico para o efeito é disponibilizado em:

[http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MEDICAMENTOS_USO_HUMANO/AVALIACAO ECONOMICA E COMPARTICIPACAO/APROVACAO PRECOS](http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MEDICAMENTOS_USO_HUMANO/AVALIACAO_ECONOMICA_E_COMPARTICIPACAO/APROVACAO_PRECOS).

O preço máximo de aquisição de medicamentos não genéricos de uso hospitalar é determinado segundo as regras definidas no artigo 20.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho.

Para os medicamentos genéricos de uso hospitalar deve ser feito inicialmente o cálculo do preço máximo de aquisição para o medicamento de referência, segundo as regras atrás mencionadas para medicamentos não genéricos. Posteriormente, durante a avaliação económica, o referido preço máximo de aquisição, corrigido pelo Infarmed, é deduzido no mínimo em 30%, conforme o estipulado no número 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

O Conselho Diretivo



Paula Dias de Almeida
Vogal do
Conselho Diretivo

1/1